



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 009/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

De ordem do Sr. Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações de acordo o art. 25. Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações e Lei Municipal 1.093/97, realiza o Processo de Inexigibilidade de Licitação, Chamada Pública, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios referenciados, para realização de exames de apoio diagnóstico laboratorial em citologia, de acordo com escala quinzenal previamente elaborada e fiscalizada pela Secretai Municipal de Saúde e por demanda referenciada do próprio SUS, conforme prevê a Lei Municipal 1.093/97 e a lei federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência desta Chamada, que será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba – MG.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios referenciados, para realização de exames de apoio diagnóstico laboratorial em citologia, de acordo com escala quinzenal previamente elaborada e fiscalizada pela Secretai Municipal de Saúde e por demanda referenciada do próprio SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente Credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, tendo início a partir da publicação deste edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2. Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, bem como atender as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.

2.3. A participação nesta Chamada implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.4. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 2.4.1. Estejam suspensas de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Carmo do Paranaíba/MG;
- 2.4.2. Que se encontrar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país; ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);
- 2.4.3. Que tenham sido declarados inidôneas e/ou punida com suspensão para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 2.4.4. Estejam enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão analisadas e solucionadas pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, visando sempre o disposto na legislação para o caso.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.
- 3.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- 3.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.
- 3.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- 3.6. As respostas do(a) Presidente às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.7. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Presidente(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.8. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.8.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8.2. Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A decisão do(a) Presidente(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados no credenciamento, deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 deste edital, na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro, – **Setor de Compras e Licitações**, Carmo do Paranaíba – MG, durante a vigência da Chamada, conforme estabelecido no item 2.1 deste edital, em cópias previamente autenticadas, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A/C DO(A) PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, CEP 38840-000.

Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

NOME DO INTERESSADO: (Citar o nome completo)

ENVELOPE Nº 01: "DOCUMENTAÇÃO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.2. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Compras e Licitações, dentro do prazo de vigência deste chamamento.

4.2.1. Nessa hipótese, o envelope, fechado, deverá ser remetido para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES)

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, CEP 38840-000.

Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

4.2.2. O Município de Carmo do Paranaíba, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, não forem entregues ao Setor de Compras e Licitações, sendo que esta responsabilidade será por conta e risco exclusivo da remetente.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do processo de credenciamento com o Município de Carmo do Paranaíba, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor do MUNICÍPIO. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo **Anexo VI**.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação;
- d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal** a qual deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em vigor;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- i) **Certidão negativa de falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.5. Das declarações (Anexo II, III, IV e V)

- a) **Declaração de que não se encontra inidôneo** para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo **Anexo II**.
- b) **Declaração** em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).
- c) **Declaração** de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa (**Anexo IV**).
- d) **Declaração** de que se propõe a prestar os serviços na área de **diagnostico laboratorial em citologia** no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos. (**Anexo V**).

5.6. Da qualificação técnica:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada no credenciamento, executa(ou) satisfatoriamente os serviços constantes neste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a1) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - a2) Nome da empresa que executou o serviço ao emitente;
 - a3) Data de emissão;
 - a4) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)
- b) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho de classe;
- c) Comprovante de especialização dos profissionais nas áreas referentes ao objeto deste instrumento;
- d) relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão;

5.2 Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail.

5.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, poderá procurar o setor de compras e licitações do Município de Carmo do Paranaíba.

5.5 Os documentos expedidos via *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

5.6 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados pelos interessados, conforme solicitados no item 5 deste edital, serão apreciados pelo Município de Carmo do Paranaíba.

6.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.3. Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Carmo do Paranaíba, através de processo administrativo específico para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração poderá revogar o presente Chamamento por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

7.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Chamamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

7.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

7.3. Ocorrendo anulação ou revogação do Chamamento, a Autoridade Superior intimará as empresas devidamente credenciadas por meio de comunicado oficial e publicação no Diário Oficial, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido à Autoridade Superior.

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Carmo do Paranaíba, abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências do Setor de Compras e Licitações.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

8.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos neste Edital;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Município de Carmo do Paranaíba;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9. DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), por exame citopatológico cervico-vaginal/microflora prestado à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Municipal de Saúde e R\$14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos) para cada exame citopatológico cervico-vaginal/Microflora Rastreamento.

9.1.1. O valor estipulado está baseado na Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020.

9.2. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido conforme portarias do Ministério da Saúde que determinam sobre o tema.

9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias após o processamento dos relatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os serviços feitos no período, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

9.4. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária reduzida: 106 Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultado ao Município de Carmo do Paranaíba ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

10.4. Fazem parte deste Edital os anexos elencados abaixo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de idoneidade para licitar e contratar;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa.
- e) Anexo V – **Declaração** de que se propõe a prestar os serviços na área de **diagnostico laboratorial em citologia** no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos.
- f) Anexo VI – Ficha de Solicitação de Credenciamento.
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Carmo do Paranaíba, 17 de fevereiro de 2021.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios referenciados, para realização de exames de apoio diagnóstico laboratorial em citologia (conforme tabela SUS) de acordo com escala previamente elaborada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e por demanda referenciada do próprio SUS, por um período de 12 meses, estando o total estimado definidos no Anexo I deste ato convocatório.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL:

2.1. O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A oferta do serviço em exames de média complexidade aos usuários do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde não podem ser interrompidos;

4.2. Considerando que:

a) Há necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

b) De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, que “Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada , a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.”

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

6. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais:

CÓDIGO	QTD	UND	MATERIAL	Valor unitário alterado
01	1.600	Und	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora.	R\$13,72
02	6.000	Und	Exame citopatológico cervico vaginal/microflora rastreamento.	R\$14,37

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O material será colhido por médico especialista e /ou enfermeira, credenciados pelo SUS, e será analisado no endereço indicado pela contratada mediante PROTOCOLO DE RECIBO em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente ;

7.2. O resultado do exame deverá ser enviado via SISCAM para as Unidades Solicitantes, ficando o mesmo na responsabilidade do coordenador a entrega ao paciente.

7.3. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de 15 (quinze) dias a partir da data da entrega do material;

7.4. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e do laboratório.

7.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios de composição do quadro mínimo de profissionais necessários à execução dos serviços contratados;

7.6. Os materiais para realização dos exames, serão enviados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município, semanalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.7. A empresa contratada deverá dispor de Estabelecimento como Clínica ou Laboratório, dentro dos padrões estipulados pelas normas de saúde e pelo serviço de Vigilância Sanitária, de forma que possa prestar os serviços aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Os Resultados deverão ser disponibilizados para as Unidades solicitantes via SISCAN em papel timbrado com os dados da empresa. Deverão ser entregues dentro no prazo máximo de 15 dias, sendo que para os casos de exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues imediatamente, ou a critério do Setor solicitante.

8. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

8.2. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados exclusivamente, por profissionais da Licitante Vencedora, a qual compete todas as despesas com mão de obra, medicamentos e exames se necessários;

9.2. Os exames serão realizados consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitações dos órgãos competentes;

9.3. As instalações físicas do Laboratório onde serão executados os exames deverão possuir condições satisfatórias para realização dos serviços;

9.4. Os serviços serão prestados exclusivamente, por profissionais da Licitante Vencedora, a qual compete todas as despesas com mão de obra;

9.5. Executar os exames, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.6. Os equipamentos, que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o serviço de acordo com o especificado neste termo de referência, no edital e seus anexos independentemente de transcrição;

10.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 10.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 10.5. Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do registro de preço;
- 10.6. Fornecer condições que possibilitem a execução do serviço, a partir da data do envio do material para análise;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.8. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 10.9. A execução dos exames anátomo patológicos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.10. A contratada deverá manter sigilo quanto ao resultado dos exames, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados somente para o Setor requisitante.
- 10.11. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de 15 (quinze) dias a partir da data da entrega do material;
- 10.12. Como condição de CREDENCIAMENTO a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**
 - 10.12.1. Alvará Sanitário e de funcionamento vigente;**
 - 10.12.2. Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);**
 - 10.12.3. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho de classe;**
 - 10.12.4. Comprovante de especialização dos profissionais nas áreas referentes ao objeto deste instrumento –**
 - 10.12.5. Relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão.**
 - 10.12.6. O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo de qualidade, garantindo a qualidade na realização do serviço.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preço, podendo sustar ou recusar a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas nesse termo de referência e edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada aos pacientes que serão submetidos ao serviço contratado;
- 11.3. Fiscalizar se o serviço está sendo executado conforme as especificações e exigências estabelecidas no registro de preço;
- 11.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- 11.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo;
- 11.6. Rejeitar o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13. À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

15.1. A fiscalização do serviço/produto será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão e fiscalização da ata/contrato será realizada pela servidora Daiane Brandão Almeida, matrícula 3055.**

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata está clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

16. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO:

Secretaria Municipal de Saúde

Carmo do Paranaíba, 17 de fevereiro de 2021.

Rosimeiry Amaral Goulart de Deus

Chefe de Divisão de Pedidos e Cotações da Saúde

Talita Gontijo Mendes

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II – IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 0/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF _____ declara, sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 0/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DIRETIVOS DA EMPRESA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 00/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade
_____ CPF _____, DECLARA, que **NÃO** possui em seu
quadro societário/ diretivo, servidor público municipal.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 00/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A empresa....., situada na Rua, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal SR....., portador da cédula de identidade nº..... declara que concorda em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2021 e Minuta de Contrato, para prestar os serviços na área de diagnostico laboratorial em citologia no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 00/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios referenciados, para realização de exames de apoio diagnóstico laboratorial em citologia, de acordo com escala quinzenal previamente elaborada e fiscalizada pela Secretari Municipal de Saúde e por demanda referenciada do próprio SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone (s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ 2019.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Processo de Licitação Nº 0/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SMS/SUS/CARMO DO PARANAÍBA E MUNICÍPIOS REFERENCIADOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNOSTICO LABORATORIAL EM CITOLOGIA, DE ACORDO COM ESCALA QUINZENAL PREVIAMENTE ELABORADA E FISCALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POR DEMANDA REFERENCIADA DO PRÓPRIO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA.....

Aos...dias do mês de do ano de 2021, sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Sr. CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF n.º, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr, CPF n.º, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante da Chamada Pública nº 003/2020, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Carmo do Paranaíba e municípios referenciados, para realização de exames de apoio diagnostico laboratorial em citologia, de acordo com escala quinzenal previamente elaborada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e por demanda referenciada do próprio SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

todas as disposições contidas no edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 e anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), por exame citopatológico cervico-vaginal/Microflora prestado à Secretaria Municipal de Saúde e R\$14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos) para cada exame citopatológico cervico-vaginal/Microflora Rastreamento.

O valor inicialmente contratado será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias após o processamento dos relatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os serviços feitos no período, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço conforme especificado neste contrato, edital e Termo de Referência, independentemente de transcrição;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Carmo do Paranaíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza: 106 – da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente Contrato vigorará com vencimento referente ao fim da data do presente Credenciamento, contados a partir da data da sua assinatura e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deve ter em seu quadro funcional pelo menos um prestador de serviços devidamente inscrito no órgão competente e especialização em citologia, comprovadas através de certificado de conclusão do curso de especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros, salvo consentimento expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) A fiscalização dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão do contrato será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus. A fiscalização dos serviços de consultas médicas na Policlínica Municipal será realizada pela Coordenadora da Unidade.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art.70, da Lei Federal **8.666/93**).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

a) A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

c) O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, de de

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....